# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.513, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

Institui a Unidade Fiscal do Município de Mococa e dá outras providências.

**DR. ANTONIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 12 de dezembro de 1994, aprovou Projeto de Lei nº 84/94, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade de Valor denominada Unidade Fiscal do Município de Mococa, representada pela sigla UFMM, de incidência mensal.

Art. 2º - A UFMM servirá de padrão fiscal do Município como base de fixação, apuração e atualização de importâncias correspondentes a tributos, preços públicos, contribuição de melhoria, Dívida Ativa e outras receitas.

§ único - A UFMM substituirá o VR (Valor de Referência) em todos os casos em que este figure no Código Tributário Municipal como base de lançamento, bem como nas demais legislações vigentes no município.

Art. 3º - O valor de uma UFMM é de R$ 33,52 (Trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

§ único - A partir da data da publicação desta Lei a UFMM será atualizada por Decreto Executivo, sempre no primeiro dia de cada mês com base no IPCr ou outro índice fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Os tributos anuais com base na UFMM serão lançados tendo como referência a UFMM de dezembro e atualizadas na data de seu recolhimento.

LEI Nº 2.513, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

§ único - Os tributos lançados dentro do exercício, com base na UFMM, terão como referência a UFMM do mês anterior do lançamento e serão atualizadas na data de seu recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

LUIZ DÉCIO FINARDI
Diretor do Depto. de Finanças